



PARECER JURÍDICO CPL 042/2025

Destinatário: Adriano Duarte do Nascimento
Coordenador do Processo Legislativo

Interessado: Comissão Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação encaminha consulta jurídica acerca do Projeto de Lei Nº 500/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O tema é de relevante interesse público e insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, I, Constituição Federal).

Se aprovado pelo Colegiado, a separação de poderes deve ser observada, cabendo ao Prefeito, sancionar ou vetar a proposta por conveniência ou oportunidade, podendo este em tese posicionar-se pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade por entender que há criação de despesas ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo (art. 30, Parágrafo único III, Lei Orgânica do Município de Itapevi).

Existe ainda uma linha de interpretação tangente à constitucionalidade pela não incidência da matéria no rol das alíneas “a”, “c” e “e” do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, observando-se o princípio da simetria.



Ressalte-se, entretanto, que não restaram demonstradas condições de exequibilidade diante da realidade orçamentária na instrução processual apresentada.

III – CONCLUSÃO

Face às correntes expostas, considerando **a forma como o texto foi apresentado, não recomendamos** seu prosseguimento em razão do amoldamento do caso à restrição prescrita no inciso III do Parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Em razão do caráter opinativo do presente, salientamos que este parecer não substitui o das Comissões Parlamentares.

É o parecer.

Itapevi, 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES

Procurador Legislativo

OAB/SP 276.169



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=200502YKUX255K4G>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2005-02YK-UX25-5K4G

